Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo regimento interno desta Casa e Lei Orgânica do Município, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência e demais pares, apresentar o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 001/93

Súmula: Altera o art. 21, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o art. 21, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal da Lapa, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

XIII - denominar de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Lapa, 01 de novembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 96/93
DATA 01/11/93

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

O artigo em questão, embora os vereadores sejam em contrário, traz entendimentos diversos a respeito da competencia dos vereadores de denominar logradouros e vias públicas.

Com a finalidade de solucionar de uma vez este problema é que apresentamos tal emenda.

Lapa, 01 de novembro de 1993

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA
A.: *Vereadores Municipais*

PARECER

Esta Comissão, como preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o projeto em epígrafe e sobre ele manifesta-se da seguinte forma:

Trata-se de emenda a Lei Orgânica, pela qual os vereadores terão nova competencia que é a de nominar vias e logradouros públicos.

O projeto não apresenta problemas legais, podendo ser votado em sessão, devendo os vereadores decidirem sobre o seu mérito.

A votação deve seguir as normas contidas no art. 151 e seguintes do Regimento Interno, bem como, o art. 49, par. 1º da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Lapa, 08 de novembro de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, solicitam dispensa de intersticio ao projeto de emenda a Lei Organica Municipal, em tramite nes te plenário neste dia.

Lapa, 08 de novembro de 1993

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/93.

Súmula: Altera o artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal da Lapa, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - ...

XIII - denominar de próprios, vias e logradouros públicos."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1.993.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - Pr.